

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de expansão e renovação de licenças de software, contratação de serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte e assistência técnica da solução “senhasegura” de gerenciamento de acessos privilegiados (PAM), conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Operações de TI - AOTI

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Central de Suporte a Aquisições de TI - CESATI

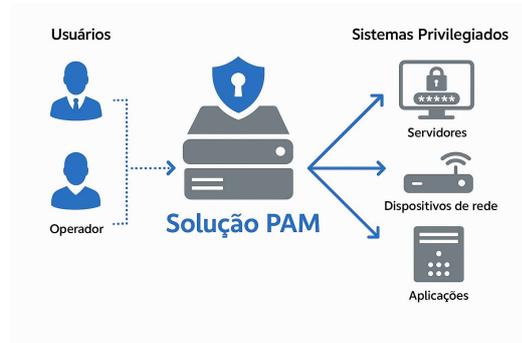
4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Operações de TI - AOTI

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em 2019, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) adquiriu por meio do Contrato nº 2019/113 licenças perpétuas da solução integrada de Gerenciamento de Acessos Privilegiados (do inglês, PAM – Privileged Access Management) denominada “senhasegura”, incluindo também serviços de suporte técnico. A vigência contratual se estendeu até 30/12/2023.

A solução de gerenciamento de acesso privilegiado protege o acesso a recursos-chave da rede, como credenciais administrativas de servidores, storages, switches, roteadores, firewalls, aplicações etc. concedendo o acesso a estes recursos sem expor as credenciais (senhas) ao usuário. Em um ambiente grande, de alta complexidade e com grande rotatividade dos profissionais que atuam nele, como é o caso do BANCO, esse recurso é extremamente necessário, pois controla a difusão de informação sensível e minimiza a necessidade de uma constante troca de credenciais, dentre várias outras funções como: registro de eventos, gravação de sessões de uso etc. A seguir, um esquema de como funciona uma solução PAM:



A área de Tecnologia da Informação do BNB, representada pelo Ambiente de Operação de TI - AOTI e pelo Ambiente de Arquitetura e Inovação de TI (AAITI) utilizam a solução “senhasegura” para proteger e controlar credenciais impessoais utilizadas na operação de sistemas corporativos, concessão de acessos privilegiados a equipamentos (desktops, storages e servidores), administração de bases de dados (SQL, DB2 e Exchange), servidores (Windows e Linux) e ambiente Mainframe. Essas credenciais, por sua natureza, exigem controle rigoroso de uso e troca periódica de senhas. Cada colaborador possui uma credencial individual para acesso à solução, o que assegura rastreabilidade e controle de auditoria.

A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade da operação por meio da atualização da solução ‘senhasegura’, assegurando o gerenciamento eficiente de credenciais de acesso administrativo a recursos e sistemas de TI. A contratação contempla também a aquisição de novas licenças para adequar a solução à demanda atual do BANCO, bem como a contratação de serviços de suporte e assistência técnica, garantindo a plena funcionalidade e disponibilidade da ferramenta.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) **00000840/000038 – INTANGÍVEL - SOFTWARE - LANÇAMENTO CONTA CAIXA A DÉBITO** e **00000291/000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI – SERVIÇOS DE TERCEIROS**.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço

7.1.1. Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:

7.1.1.1. Declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no **Anexo V - Declaração de não ocorrência de registro de oportunidade**.

7.1.1.2. Planilha de formação de preço, conforme modelo constante no anexo denominado **Anexo Y – Planilha de Formação de Preços**.

7.1.1.3. Comprovação de que é credenciado pelo fabricante da solução “senhasegura” para venda de licenças de software e prestação de serviços de suporte e assistência técnica.

7.2. Qualificação Técnica - Habilitação

7.2.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produto(s) compatível(is) com o objeto do Edital;

7.2.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.2.3. Será considerado compatível com o objeto do Edital:

- 7.2.3.1. o fornecimento de, pelo menos, 160 (cento e sessenta) licenças da solução cofre de senhas para gerenciamento de acessos privilegiados do fabricante “senhasegura”, PartNumber SS-COFRE-320USU, ou outro PartNumber desde que seja relativo a Produto com mesmo descritivo técnico, sendo permitido o somatório de atestados;
- 7.2.3.2. o fornecimento de serviços de assistência técnica em cliente com o uso de, pelo menos, 160 (cento e sessenta) licenças da solução cofre de senhas para gerenciamento de acessos privilegiados do fabricante “senhasegura”, PartNumber SS-COFRE-320USU, ou outro PartNumber desde que seja relativo a Produto com mesmo descritivo técnico, sendo permitido o somatório de atestados.
- 7.3. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 7.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 7.5. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas e os quantitativos de licenças estão descritos no **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

As descrições dos serviços estão detalhadas no **ANEXO III – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO**.

Os serviços de suporte técnico especializado estão descritos no **ANEXO IV – SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por até mais 3 períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

13. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

O detalhamento do plano de implantação é descrito no **ANEXO III – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO**.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato, conforme abaixo:

Cronograma de Desembolsos		
Descrição	Parcela	EVENTO – EMISSÃO DOS TERMOS (Conforme item 1 do Anexo III - Serviços de Implantação e licença sob Demanda)
Renovação das Licenças existentes e Aquisição de novas Licenças	Única	Até 15 (quinze) dias úteis após o Termo de Aceitação Definitivo (TAD)
Aquisição de Licenças sob demanda	Sob demanda	Até 15 (quinze) dias úteis após o Termo de Aceitação de Licenças sob demanda (TALD)
Serviço de instalação e configuração	Única	Até 15 (quinze) dias úteis após o Termo de Implantação Definitivo (TID)
Serviço de Treinamento	Única	Até 15 (quinze) dias úteis após o Termo de Aceitação de Treinamento (TAT)
Serviço de suporte e assistência Técnica Especializada	Mensal	Até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços

14.2. De forma inicial, será adquirido o **quantitativo mínimo** de licenças conforme o **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

14.3. Caso haja, durante a fase de implantação, conforme o **ANEXO III – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO**, acréscimo de licenças e estas forem ativadas e implantadas, estas deverão ser pagas juntamente com o Termo de Aceitação Definitivo (TAD).

14.4. Durante a vigência do contrato poderão ser solicitadas novas licenças até o limite do **quantitativo máximo** de licenças conforme o **ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

14.5. A CONTRATANTE solicitará formalmente ao CONTRATADO, sob demanda, a expansão e implantação de novas licenças, com o pagamento sendo efetuado em até 15 dias úteis após o Termo de Aceitação de Licenças sob Demanda (TALD).

15. REAJUSTE

15.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

15.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.

- 15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 15.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

17. SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1. Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 18.1.1. advertência;
- 18.1.2. multa de 1% (um por cento) aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso na entrega das licenças adquiridas ou renovadas;
- 18.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso na conclusão da execução dos serviços de treinamento, instalação e configuração da solução;
- 18.1.4. multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o preço global contratado quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 18.1.5. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
- 18.1.6. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.1.7. outros redutores de pagamento poderão ser aplicados, de forma cumulativa, em função do descumprimento dos níveis de serviço, conforme descrito em Anexo IV – Serviços de Suporte Técnico Especializado.

19. ENCARGOS ESPECÍFICOS DO CONTRATANTE

- 19.1. Utilizar os componentes fornecidos no escopo desta contratação somente em computadores instalados em suas dependências, ou em instalações por ele contratadas, e a operar tais componentes de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATADO, tais como utilizar o ambiente recomendado pelo CONTRATADO e destacar pessoal habilitado.

- 19.2. Reconhecer, desde já, que todas as marcas, patentes, direitos autorais e intelectuais dos componentes fornecidos no escopo da presente contratação, bem como de sua documentação correlata, são de propriedade do CONTRATADO, e que este licenciamento de uso de software não implica em nenhuma transferência ou licenciamento de marcas e patentes.
- 19.3. Não divulgar a terceiros o conteúdo dos componentes de software, tampouco permitir que terceiros atuem no mesmo, entendendo-se por “terceiros” empresas/pessoas físicas que detenham a propriedade intelectual de outros componentes de software, sendo concorrentes diretos do CONTRATADO, podendo, contudo, os prestadores de serviços que não se enquadrem na condição mencionada, a critério do CONTRATANTE, atuar nos componentes de software do CONTRATADO.
- 19.4. Manter e fazer com que seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços mantenham o mais rigoroso sigilo sobre todos os assuntos e documentos considerados pelo CONTRATADO como confidenciais, relacionados aos componentes de software, e que porventura venham a ter acesso ou conhecimento em razão da presente contratação.
- 19.5. Notificar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito, quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas dos componentes de software ou das documentações técnicas que lhe forem entregues, bem como a prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos e a possível assistência nos esforços que as partes fizerem para recuperar ou minimizar os prejuízos sofridos e apurar a responsabilidade pela autoria.
- 19.6. Assegurar-se, antes de se desfazer de qualquer meio físico de registro, de que os componentes de software nele contidos tenham sido apagados ou de qualquer outra forma destruídos.

2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. Os componentes de software objeto deste contrato são de propriedade exclusiva do fabricante, não se transferindo, em nenhuma hipótese, ao CONTRATANTE em decorrência de sua utilização.
- 2.2. O proprietário dos componentes de software reterá toda a sua titularidade, bem como da documentação e de todas as suas cópias, sendo que ao CONTRATANTE não será transferida nenhuma titularidade relativa aos componentes de software ou à documentação, ou qualquer direito de propriedade intelectual sobre estes.
- 2.3. Não será facultado ao CONTRATANTE traduzir, modificar ou diversamente adaptar os componentes de software ou a documentação sem que para isso tenha o consentimento prévio, por escrito, do proprietário dos componentes de software.
- 2.4. Todos os direitos referentes a qualquer tradução, modificação ou adaptação serão exclusivamente do proprietário dos componentes de software.
- 2.5. Será vedado ao CONTRATANTE copiar os componentes de software, exceto para a finalidade de cópia de segurança e arquivo, devendo, nos casos mencionados, incluir em todas as cópias os avisos e legendas de direitos autorais e de outros direitos de propriedade que constarem do componente de software enviado ao CONTRATANTE.
- 2.6. A nenhum título, as cópias e materiais supramencionados poderão ser transferidos, locados, emprestados, comercializados ou cedidos, sob qualquer forma ou natureza, a terceiros.

- 2.7. São condições complementares relativas à cessão e transferência:
- 2.7.1. é dada ao CONTRATANTE licença não exclusiva para utilização dos componentes de software que integram o objeto deste contrato, vedado ao CONTRATANTE, a qualquer título, emprestá-la, sublocá-la, dá-la em comodato, transferi-la ou, por qualquer meio, cedê-la a terceiros;
 - 2.7.2. os direitos e obrigações deste contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos pelo CONTRATANTE a empresa subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATADO.

AMBIENTE DE OPERAÇÕES DE TI - AOTI

DAVSON Nogueira MAIA F15999
Gerente de Central e. e.